



**“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO**

PROJETO DE LEI Nº /2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DIGITAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À ADULTIZAÇÃO INFANTIL E À SEXUALIZAÇÃO PRECOCE EM AMBIENTES DIGITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Infância Segura Digital, com a finalidade de desenvolver ações de caráter educativo, preventivo e organizacional para proteger crianças e adolescentes da exposição precoce a conteúdos e práticas de adultização e sexualização em ambientes digitais, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Programa Infância Segura Digital será executado prioritariamente pelas Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Comunicação e Saúde, de forma integrada, com os seguintes objetivos:

- I – implementar ações de cidadania digital nas escolas da rede pública municipal;
- II – promover campanhas de conscientização à comunidade escolar, famílias e sociedade;
- III – capacitar servidores municipais, professores e conselheiros tutelares para prevenção e identificação de situações de adultização infantil;
- IV – adequar a comunicação institucional e a publicidade do município para garantir linguagem e conteúdo apropriados à faixa etária;
- V – estabelecer protocolos internos de encaminhamento para o Conselho Tutelar e outros órgãos competentes em casos identificados no âmbito municipal.

Art. 3º As ações de educação e prevenção compreenderão:

- I – inclusão de conteúdos anuais de cidadania digital no currículo da rede municipal de ensino, elaborados em parceria com entidades especializadas, utilizando materiais de acesso público;
- II – realização de formações semestrais para servidores da rede municipal sobre uso seguro da internet, direitos digitais de crianças e adolescentes e identificação de sinais de risco;



"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO

III – produção e divulgação de cartilhas educativas e conteúdos informativos nos canais oficiais do município.

Art. 4º No âmbito de sua atuação, os órgãos municipais e as escolas da rede pública deverão observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, exigindo consentimento dos responsáveis, transparência e finalidade legítima.

Parágrafo único – É vedada a produção ou patrocínio, por parte do município, de conteúdos institucionais que estimulem, direta ou indiretamente, a adultização ou sexualização de crianças e adolescentes, devendo a comunicação oficial seguir critérios de linguagem, imagem e temática adequados à idade.

Art. 5º A publicidade institucional do município e os contratos de patrocínio, convênio ou parceria celebrados com influenciadores ou produtores de conteúdo deverão conter cláusulas que assegurem:

- I – observância das normas de proteção à infância e à adolescência;
- II – proibição de veiculação de conteúdos que sexualizem ou erotizem menores;
- III – obrigação de moderação e comunicação imediata ao município ou órgãos competentes em caso de identificação de conteúdos impróprios.

Art. 6º O Município divulgará, de forma contínua, nos canais institucionais e espaços públicos, informações sobre os canais de denúncia disponíveis.

Parágrafo único – Caberá às Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde adotar procedimentos internos para garantir acolhimento e encaminhamento adequado de casos relatados no âmbito de sua atuação.

Art. 7º Fica instituído o Selo Escola Conectada e Segura, conferido anualmente às unidades da rede municipal de ensino que implementarem plano de cidadania digital, realizarem capacitação de servidores e possuírem protocolos internos de denúncia e acolhimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bárbara Falcão
Vereadora de Boa Vista/RR



"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO

JUSTIFICATIVA

A adultização infantil em ambientes digitais é uma realidade cada vez mais presente e preocupante. Ao expor crianças e adolescentes a padrões e comportamentos próprios da vida adulta, compromete-se seu desenvolvimento saudável e integral.

O presente projeto cria, no âmbito estrito da competência municipal, um programa educativo e preventivo voltado à cidadania digital, respeitando a legislação federal, estadual e as atribuições constitucionais do município, sem interferir em matérias penais ou de competência exclusiva da União.

O programa alinha-se ao ECA, à LGPD e à Resolução CONANDA nº 163/2014, adotando medidas concretas no âmbito municipal:

- capacitação da rede escolar;
- comunicação institucional adequada;
- cláusulas contratuais protetivas;
- fluxos internos de encaminhamento e acolhimento;
- campanhas educativas permanentes.

Assim, garante-se que a ação legislativa seja plenamente constitucional, eficaz e executável, protegendo a infância e a adolescência de Boa Vista de forma preventiva, educativa e integrada.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2025.

Bárbara Falcão
Vereadora de Boa Vista